**PROJETO DE LEI N° 028, DE 06 DE MAIO DE 2014.**

***"ALTERA A REDAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS N° 808, DE 02 DE JANEIRO DE 2012 E N°805, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**Art 1°.** Fica alterada a redação do Artigo 20 da Lei Municipal n° 808/2012, conforme abaixo:

***“Art. 20****- É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| *Nº de Cargos*  *e Funções* | *Denominação* | *Código* |
| *07* | *Secretário Municipal* | *Subsídio fixado pela Câmara* |
| *05* | *Diretor de Departamento* | *CC 05                     FG 05* |
| ***07*** | *Chefe de Setor* | *CC 04                     FG 04* |
| *02* | *Chefe de Divisão* | *CC 03                     FG 03* |
| *03* | *Assessoria Técnica – Nível Superior 40h/30h* | *CC 04/CC 03* |
| *03* | *Assessoria Técnica- Nível Médio 40h/30h* | *CC 02/CC 01* |
| *03* | *Chefe de Núcleo* | *CC 02                     FG 02* |
| *06* | *Chefe de Programas* | *CC 02                     FG 02* |
| *01* | *Chefe de Gabinete do Prefeito* | *CC 05                     FG 05* |
| *01* | *Assessor Jurídico* | *CC 06"* |

**Art. 2º.** Fica alterada a redação do Anexo II, Lei Municipal n° 808/2012,incluindo-se o Cargo abaixo:

***“QUADRO:*** *Cargo em Comissão*

***CRITÉRIO DE SELEÇÃO****: Indicação do Prefeito Municipal*

***CATEGORIA FUNCIONAL****: Chefe de Setor*

***DENOMINAÇÃO DO CARGO:******CHEFE DE SETOR DE INSPETORIA VETERINÁRIA E ZOOTÉCNICA***

***PADRÃO:*** *CC 04 ou FG 04*

***ATRIBUIÇÕES:***

***DESCRIÇÃO SINTÉTICA:*** *Chefia e coordena as atividades relativas ao setor ao qual é responsável buscando assegurar o desenvolvimento normal das atividades e serviços pertinentes.*

***DESCRIÇÃO ANALÍTICA:*** *Analisar o funcionamento das diversas rotinas do setor, observando o desenvolvimento e efetuando estudos e ponderações a respeito, para propor medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos atinentes ao setor de fiscalização e Inspetoria Veterinária do Município, visando a execução das ações do Estado para o cumprimento da legislação atinente à defesa sanitária animal e zootécnica, com a realização dos serviços de inspeção, fiscalização e defesa sanitária animal no Município de Presidente Lucena e inclui o atendimento à Inspetoria Veterinária e Zootécnica local; a emissão de Guias de Trânsito Animal - GTAS, e demais documentos oficiais para os quais se exija tal habilitação profissional; a orientação e o desenvolvimento de práticas concernentes à fiscalização e defesa sanitária animal e à aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças dos animais transmissíveis ao homem, a orientação, coordenação e supervisão dos trabalhos executados por equipes auxiliares, executar as demais tarefas correlatas*

***CONDIÇÕES DE TRABALHO:***

*a) Horário: Á disposição de sua Unidade Administrativa;*

*b) Outros: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de trabalhos e viagens aos sábados, domingos e feriados.*

***REQUISITOS PARA PROVIMENTO:***

***~~IDADE~~****~~: Mínima de 21~~*

***IDADE****: Mínima de 18 anos -* [*Redação dada pela Lei Nº872/2013*](http://www.leispresidentelucena.rs.gov.br/?visualizar=903)*”*

**Art. 3º.** Fica alterada a redação do Artigo 8º da Lei Municipal n°805, de 30 de dezembro de 2011, conforme abaixo:

*Art. 8º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA é o órgão encarregado das atividades, programas e projetos relativos ao desenvolvimento agropecuário, visando ao fomento da produção, mantendo a harmonia desse desenvolvimento com as demais aspirações da comunidade, e à qual compete desenvolver, planejar, coordenar e executar a política municipal de fomento às atividades agropecuárias locais, visando o respectivo incremento qualitativo e o quantitativo. Manter serviço de cadastro e controle de propriedades e produção rural; desenvolver projetos de melhoria da infra estrutura na zona rural, através de programas de eletrificação, telefonia, manutenção da rede viária e obras rurais, promover um trabalho integrado com os órgãos afins; incentivar o sistema agropecuário do Município, orientando e incentivando tarefas, bem como: coletar dados sobre a produção agropecuária do Município e da região; recolher amostras de solo para exames e mapeamento; promover a distribuição de sementes e fertilizantes; efetuar levantamentos das pragas que afetam em caráter epidêmico a lavoura; elaborar instruções, avisos e conselhos aos agricultores; desenvolver estudos sobre a lavoura tradicional da região; apoiar as atividades do Estado e da União na área; promover exposições e feiras; captar e incentivar a implantação de novas áreas agrícolas no Município; controlar máquinas, equipamentos e serviços voltados para a difusão dos trabalhos regulamentados por Lei Municipal; Desenvolver as tarefas afetas às agrovilas municipais e os serviços de terraplanagem; toda a atividade voltada à silvicultura, podas, reflorestamento, e fomento agropecuário, em especial a produção hortifrutigranjeira, a produção de gado e para a produção leiteira; tem atividades de ligação com órgãos federais e estaduais e seus programas de desenvolvimento. Elaboração de programa de apoio ao pequeno e médio produtor rural mediante legislação específica, em cooperação com Estado e União, bem como demais atividades inerentes à sua pasta. Garantir a adequada fiscalização e Inspeção Veterinária do Município, visando a execução das ações do Estado para o cumprimento da legislação atinente à defesa sanitária animal e zootécnica, com a realização dos serviços de inspeção, fiscalização e defesa sanitária animal no Município de Presidente Lucena e inclui o atendimento à Inspetoria Veterinária e Zootécnica local; a emissão de Guias de Trânsito Animal - GTAS, e demais documentos oficiais para os quais se exija tal habilitação profissional; a orientação e o desenvolvimento de práticas concernentes à fiscalização e defesa sanitária animal e à aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças dos animais transmissíveis ao homem, a orientação, coordenação e supervisão dos trabalhos executados por equipes auxiliares, executar as demais tarefas correlatas*

*§1° - Integram a Secretaria Municipal de Agricultura:  
  
I - setor de inspetoria veterinária e zootécnica*

*§2° - o cargo de Chefe de Setor de Inspetoria Veterinária e Zootécnica poderá somente ser preenchido por servidor efetivo do Município.*

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Lucena, 06 de maio de 2014

**REJANI MARIA WÜRZIUS STOFFEL**

Prefeita Municipal